



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1419

24 de novembro de 2021



Assistentes Voluntários de Alfabetização



Inscrições de 23 a 30/11/2021 no site
<https://educacaovalenca.com>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE**Sebastião Eric Vasconcellos**

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL**Jaqueline Magalhães dos Santos**

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Andrea Ferreira de Avellar**

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO**Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira**

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**José Geraldo Barbosa Chaves**

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL**Carlos Henrique Barros Machado**

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**José Carlos Fraga**

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL**Rafael Oliveira Tavares**

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER**Rômulo Milagres Ribeiro**

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO**Helio Lemos Suzano**

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-3855

R. Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

SAÚDE**Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA**DIRETOR EXECUTIVO****Juarez de Souza Gomes**

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

SUBPREFEITURAS**BARÃO DE JUPARANÃ****Antônio José Lima de Ávila**

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL**Lauro Roberto dos Santos**

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA**Maria Aparecida da Silva**

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA**Victor Emanuel do Couto**

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL**COMANDANTE****Paulo Sérgio Murat Junior**

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pag. 09.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**GOVERNO****Hiram de Avellar Pinto Júnior**

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO**José Eduardo Goulart Lago**

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO**Denise de Jesus Silva Souza**

adm@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA**Flávia Guimarães Silva**

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE**Paulo Sérgio Gomes da Graça**

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA**Silvio Rogério Furtado da Graça**

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMUNICADO

COMUNICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ

Ficam notificados os Partidos Políticos, os Sindicados de Trabalhadores e as Entidades Empresariais - com representação no Município de Valença/RJ - da transferência no dia 12/11/2021 de recursos financeiros referente ao Convênio nº 893724/2019 no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que tem como objeto a "Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".

PROCESSOS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 8.998/2021

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 12/11/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11.058/2020

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL, PARA DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR O. L. DA S. B., MAT. 107.034.

DATA: 11/11/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 11.076/2021

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 18/11/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 17.533/2021

DECISÃO

ACOLHO O RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

DATA: 18/11/2021

P.R.N

LUIZ FRNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO: 497/2021

PROCESSO: 19.421/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ASSUNTA DE MEDEIROS HIPÓLITO (CONTRATADA)

OBJETO: PRESTAR AO CONTRATANTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DESENVOLVENDO AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE GESTOR DE TRABALHO SOCIAL.

VALOR: R\$ 2.371,95 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO REAIS).

PRAZO: 06 DE OUTUBRO DE 2021 A 24 DE MARÇO DE 2022.

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021



EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saude

Contratado: Qualyteck Tecnologia em Informatica eireli EPP

Processo Administrativo: 7501/2021/FMS

Objeto: Aquisição de materiais de informática destinados a Atenção à Saude

Valor: R\$ 155.200,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Haroldo Magalhães Vasconcellos

Processo Administrativo: 12242/2021

Objeto: Dívida oriunda de aluguéis em atraso do imóvel onde funciona o setor de Residência Terapêutica II, referente ao período de 01 de julho de 2021 até 14 de novembro de 2021.

Valor: R\$ 11.166,65 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 493/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: GGV COMERCIAL EIRELI

Pregão Eletrônico nº: 033/2021

Processo Primitivo nº: 22448/2021

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados aos cemitérios e as capelas do Município de Valença-RJ – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Valor: R\$ 27,72 (vinte e sete reais e setenta e dois centavos)

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Termo nº 019/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: DRM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME

Pregão Presencial nº: 005/2021

Processo Primitivo nº: 20.012/2021

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de pneus.

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 396/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: METINOX 2004 COMERCIAL EIRELI-EPP

Pregão Presencial nº: 003/2021

Processo Primitivo nº: 15.560/2021

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município – Distrito Sede e demais Distritos – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa civil.

Valor: R\$ 27,72 (vinte e sete reais e setenta e dois centavos)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA GOVERNO Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 175, de 14 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a tese fixada e os fundamentos de decidir veiculados no verbete nº 633 da súmula do Superior Tribunal de Justiça e os artigos 11 a 17 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO a Portaria PMV nº 04, de 04 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º: Delegar parcela de sua competência legal, entre os dias 13 (treze) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 30 (trinta) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), prevista no artigo 14 e no Anexo III da Lei Complementar nº 175, de 14 de julho de 2014, nos seguintes termos:

I – à Assessora do Secretário, Adriana Aparecida Damasceno Bittencourt, Matrícula nº 138.177, os atos inerentes aos despachos administrativos; os atos necessários aos andamentos dos processos administrativos e de expediente; a assinatura de editais de licitação; o recebimento, encaminhamento, elaboração, assinatura, protocolo e andamento dos memorandos, ofícios ou outros documentos inerentes à Secretaria.

Art. 2º: A delegação tem como objetivo possibilitar a melhoria do funcionamento da Secretaria, bem como a busca pela prestação eficiente dos serviços.

Art. 3º: Dos atos praticados pelo delegado caberá recurso administrativo no prazo de dez dias para o Secretário Municipal de Governo.

Art. 4º: Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Valença/RJ, 24 de novembro de 2021.

HIRAM DE AVELLAR PINTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo
Matrícula nº 103.870

**COMPRAS E LICITAÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 6697/FMS**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 022/2021/FMS.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTE DE MANDADO JUDICIAL E HIPOSSUFICIENTES**Air Liquide Brasil Ltda
C.N.P.J. nº 00.331.788/0006-23

ITENS	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor unit	Valor total
1	2000	unid	LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – Concentrador estacionário elétrico com capacidade de captar o ar do ambiente concentrar o oxigênio para que esse seja e regue ao paciente em concentrações maiores que os 21% que são encontrados no meio ambiente. Esse aparelho deve ser agregado com um fluxometro regulador e um umidificador para manter a umidade do ar dentro dos padrões para o paciente.	234,53	469.060,00
2	2000	unid	LOCAÇÃO DE REGULADOR DE PRESSÃO - fluxometro regulador da pressão do oxigênio ofertado, umidificador para manter o ar dentro de um padrão de umidade correta para o paciente	35,00	70.000,00
3	2000	unid	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE 01m ³ a 10m ³ - Reservatório de oxigênio na forma gasosa comprimido dentro de um material cilíndrico feito de aço sob alta pressão. Normalmente de 200 bar. Os tamanhos podem variar entre 10m ³ - 8m ³ - 4m ³ – 2m ³ e 1m ³ . Esse equipamento é composto por tulipa de proteção, manômetro, válvula do cilindro, corpo do cilindro, suporte do cilindro, fluxometro regulador da pressão do oxigênio ofertado, umidificador para manter o ar dentro de um padrão de umidade correta para o paciente	42,00	84.000,00
4	80.000	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL- Oxigênio terapia suplementar... Que possui como objetivo reduzir a hipoxia tecidual em pacientes com incapacidade de manter os níveis de concentração adequada de oxigênio nos tecidos. Sendo indicados o uso contínuo para pacientes com PaO ₂ menor que 55mmhg ou SaO ₂ menor que 88%. (aquisição)	4,00	320.000,00
			TOTAL		943.060,00

Aline de Oliveira
Pregoeira



PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 814, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Ambulâncias, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 815, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 24151/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.350, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 23520/2021 (manutenção de veículos leves), e como seu substituto o (a) servidor (a) **Sebastião Eric Vasconcelos Soares**, matrícula nº. 211.341.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 816, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 24296/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR, a partir do dia 16 de novembro de 2021, o servidor **EDSON PINHO DE MATTOS**, matrícula nº. 100.765, como membro da COMISSÃO DE REVISÃO DOS CÓDIGOS MUNICIPAIS DE POSTURAS, TRIBUTÁRIO, OBRAS, PLANO DIRETOR E LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 817, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 24.253/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIA INÊS CÉSAR ÁVILA**, matrícula nº. 107.093, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 23.569/2021 (ATENÇÃO PRIMÁRIA, para aquisição de material médico para atendimento aos serviços de urgência), e como seu substituto o (a) servidor (a) **Diogo de Castro Couto**, matrícula nº. 119.423.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 818, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 24.251/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO MAINENT DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº. 102.148, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 19.343/2021 (COMISSÃO DE MEDICAMENTOS, para contratação de tratamento com oxigênio domiciliar), e como seu substituto o (a) servidor (a) **Diogo de Castro Couto**, matrícula nº. 119.423.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 819, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 24.252/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JORGE LUIZ DE ASSIS OLIVEIRA**, matrícula nº. 194.61, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 19.023/2021 (COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para contratação de profissional especializado na posição de notável na área de saneamento básico), e como seu substituto o (a) servidor (a) **Marco Augusto Romero Pires**, matrícula nº. 140.295.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 821, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 24391/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, **COMISSÃO ORGANIZADORA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL** para acompanhar o Processo Seletivo Consultivo de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- Supervisão Escolar:

Titular: Eliza Maurício Alvernaz-mat. nº. 143.324

Suplente: Lucia Aparecida de Almeida, mat. 143.944

- Educação Infantil:

Titular: Lucrecia Souza Santos -mat.nº. 130.826

Suplente: Vanessa Alves de Souza-mat. n. 211.409

- Ensino Fundamental:

Titular: Eliane Aparecida da Silva Romeiro-mat. nº. 116.840

Suplente: Cíntia Brinco Diniz- mat. 116.840

- Educação de Jovens e Adultos:

Titular: Tamara Silva Romeiro -mat. nº. 143.227

Suplente: Silma Monteiro Fernandes-mat. 116.084

- Setor de Informática:

Titular: Anderson Luiz Lopes-mat. nº. 140.473

Suplente: Wanderson da Cruz-mat. 140.465

- Setor Administrativo:

Titular: Marianne Elena da Silva, mat. nº. 140.180

Suplente: Karina Genroso Ribeiro-mat. 10674.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 801, de 10 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETOS

DECRETO Nº. 190, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 24242/2021, com a solicitação do Secretária Municipal de Saúde em fls. 02;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 26.933,00 (vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	4.4.90.52.99.00.00	0000	26.933,00
	TOTAL				26.933,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Manutenção e Gestão do FMS	10.301.0014.2.198	3.3.90.39.99.99.00	0000	26.933,00
	TOTAL				26.933,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 24137/2021, com a solicitação da Secretária Municipal de Fazenda;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0030.2.121	3.1.90.11.00.00.00	0000	240.000,00
04.01	Subvenções Sociais	08.244.0030.2.122	3.3.50.43.00.00.00	0000	100.000,00
	TOTAL				340.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0030.2.121	3.1.90.04.00.00.00	0000	20.000,00
			3.1.91.13.00.00.00	0000	200.000,00
			3.3.90.30.99.00.00	0000	20.000,00
			3.3.90.32.00.00.00	0000	15.000,00
			3.3.90.92.00.00.00	0000	10.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo de Defesa Criança e Adolescente	08.243.0016.2.129	3.3.50.43.00.00.00	0000	30.000,00
04.01	Manutenção da Casa da Criança e do Adolescente	08.243.0016.2.130	3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
			3.3.90.48.00.00.00	0000	10.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	20.000,00
	TOTAL				340.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 192, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o conforme prevê o artigo 5º, alínea “d” da Lei nº 3.248, de 22 de dezembro de 2020;

Considerando o processo administrativo nº. 24220/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de **R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Bolsa de Estudo para Ensino Superior	04.122.0013.2.060	33.90.18.00.00.00	0000	20.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Fazenda	04.122.0002.2.024	33.90.39.99.99.00 3.3.90.93.00.00.00	0000 0000	200.000,00 20.000,00
02.06	Serviço da Dívida Interna-Principal	28.843.0002.1.007	4.6.90.71.00.00.00	0000	1.200.000,00
02.06	Encargos com PASEP	28.846.0002.2.027	3.3.90.47.00.00.00	0000	60.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Serviços Públicos	04.122.0002.2.080	3.3.90.39.99.99.00	0000	100.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	15.451.0020.2.092	3.3.90.30.01.00.00	0000	400.000,00
02.13	Manutenção do Projeto Vale do Café	15.452.0002.2.141	3.3.90.39.99.99.00	0000	300.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Esporte e Lazer	04.122.0002.2.100	3.3.50.43.00.00.00	0000	10.000,00
	TOTAL				2.310.000,00

Art. 2º. A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de **excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme prevê o artigo 5º, alínea “d” da Lei nº 3.248, de 22 de dezembro de 2020.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021

LEI N.º 3.321/2021

18 de novembro de 2021
Ailton Geraldo Batista da Silva
Fabiani Medeiros Silva

Ementa: Institui estímulos para que as empresas estabelecidas no município promovam adaptações em suas instalações, visando a garantir condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui estímulos para que as empresas estabelecidas no Município promovam adaptações em suas instalações, visando a garantir condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º As empresas que promovam adaptações para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida farão jus aos seguintes benefícios:

I – autorização para ostentar na fachada do estabelecimento placa informativa da condição de acessível a pessoas com deficiência.

II – compensação de parte das despesas comprovadamente efetuadas com obras e equipamentos para as adaptações, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel respectivo, em percentual e na sistemática fixados pela autoridade competente.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se condição adequada de acessibilidade à adoção das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR – 9050 - “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”, válida a partir de 30 de junho de 2004, aplicáveis a cada caso.

§ 2º - Os benefícios previstos neste artigo incidem sobre as edificações e instalações de empresas estabelecidas no Município de natureza comercial ou prestador de serviços, inclusive turísticos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à sistemática e aos percentuais a serem adotados para compensação das despesas com as adaptações, assim como à padronização da placa informativa da condição de acessível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **23/11/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.322/2021

18 de novembro de 2021
Fabiani Medeiros Silva

Ementa: Institui no município de Valença/RJ, o uso das bengalas, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas com deficiência visual.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Valença/RJ o uso das bengalas, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas com deficiência visual, da seguinte forma:

I - bengala branca: pessoa cega;

II - bengala branca e vermelha: pessoa surdocega;

III - bengala verde: pessoa com baixa visão.

Art. 2º Para fins da presente lei, considera-se:

I - cegueira: definida como acuidade visual menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou campo visual menor ou igual a 5º no melhor olho, com a melhor correção óptica (equivalente às categorias 1 e 2 de graus de comprometimento visual da Classificação Internacional de Doenças);

II - baixa visão ou visão subnormal: definida como acuidade visual menor que 0,3 de maio ou igual a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou campo visual menor ou igual a 10º no melhor olho, com a melhor correção óptica (equivalente às categorias 3, 4 e 5 de graus de comprometimento visual da Classificação Internacional de Doenças);

III - deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de



quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma na média das frequências de 500HZ, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz; IV - surdocega a pessoa com deficiência auditiva associada à deficiência visual.

Parágrafo único. As bengalas verde e vermelha possuirão iguais características que a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, rebatibilidade, podendo ou não conter na última anilha uma luz de LED a qual facilitará na visão noturna ou uma esfera à melhor desempenho de mobilidade.

Art. 3º - O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, em especial aos agentes públicos ou que desenvolvam serviços públicos, por instrumentos e mecanismos necessários, à divulgação do uso das bengalas e suas respectivas cores e usabilidade, afixando também em suas repartições cartazes nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Dá-se a esta Lei o nome de *Lei Elenice Vasconcellos*, em homenagem àquela que em nosso município é exemplo de luta e defesa dos direitos da pessoa com deficiência visual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 22/11/2021

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.323/2021

18 de novembro de 2021

Fabiani Medeiros Silva

Ementa: Institui a obrigatoriedade de que, em todas as edificações e/ou instalações, novas ou existentes, não residenciais, de cunho comercial ou não, ou que envolvam interesse público de qualquer natureza, tenham adaptações necessárias para garantir, nas respectivas dependências, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que, em todas as edificações e/ou instalações, novas ou existentes, não residenciais, de cunho comercial ou não, ou que envolvam interesse público de qualquer natureza, tenham adaptações necessárias para garantir, nas respectivas dependências, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – Para cumprimento desta Lei, serão consideradas as rampas móveis e portáteis de adaptação de soleiras, degraus e desníveis, para adequação de acesso para cadeirantes, carrinhos de bebês, entre outros, observadas as normas referentes ao assunto, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, e as outras estabelecidas nesta Lei Complementar.

Artigo 2º - Os locais destinados aos eventos geradores de grande afluência de público, tais como, por exemplo: Natal, Reveillon, Carnaval, campeonatos esportivos, feiras e festivais, deverão contar, mesmo que provisoriamente, com instalações e outras medidas que garantam o acesso e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: aquela que tenha capacidade reduzida de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo, enquadradas na descrição contida no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ou outro que venha substituí-lo.

Artigo 4º - Qualquer tipo de evento descrito no art. 2º desta Lei Complementar só terá apoio preferencial, de qualquer natureza, por parte do Poder Público Municipal, se ocorrer em ambientes que contemplem as adaptações necessárias para o recebimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Artigo 5º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à plena aplicação desta Lei Complementar.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 23/11/2021

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.324/2021**

18 de novembro de 2021

David Barbosa Nogueira

Ementa: Institui o dia 11 de agosto, como o dia Municipal do Advogado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º - É instituído o dia 11 de agosto, como o dia municipal do Advogado.

Artigo 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a realizar eventos destinados a prestigiar e homenagear os Advogados.

Artigo 3º - Deverá chefe do Poder Executivo Municipal, realizar campanhas publicitárias e ações de valorização aos Advogados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE**Bernardo Souza Machado**
VICE - PRESIDENTE**Fabiani Medeiros Silva**
1º SECRETÁRIO**Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 22/11/2021

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal**LEI N.º 3.325/2021**

18 de novembro de 2021

Eduardo Lima Santana de Ávila

Ementa: Institui a semana municipal de “promoção da saúde bucal” no município de Valença e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Institui a Semana Municipal da Saúde Bucal a ser realizada anualmente no Município de VALENÇA, na semana

que contemple o dia 25 de outubro, data em que se comemora nacionalmente o Dia do Cirurgião Dentista.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e de hábitos saudáveis para a prevenção de cáries, doenças periodontais e outros problemas associados ao sistema estomatognático.

Art. 2º Para a execução do disposto nesta Lei, poderá ser elaborado programa educativo de orientação e prevenção da saúde bucal, bem como realizado encontros, palestras, campanhas educativas e outras atividades, que visem orientações sobre:

I - técnica correta de escovação;

II – forma adequada do uso da escova e do fio dental;

III - alimentação balanceada e intervalo entre as refeições;

IV - adequada higiene da gengiva e da língua;

V - periodicidade das consultas ao cirurgião-dentista;

VI - prevenção do câncer bucal;

VII - odontologia para bebê;

VIII – odontopediatria;

IX - odontogeriatrics;

X - odontologia do esporte.

Art. 3º A programação, a ser desenvolvida durante a Semana de que trata esta Lei, será definida pelo órgão responsável do Poder Executivo, em conjunto com profissionais da rede pública municipal de ensino, e também podendo ser realizada através de parcerias com representantes da categoria profissional de odontologia.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE**Bernardo Souza Machado**
VICE - PRESIDENTE**Fabiani Medeiros Silva**
1º SECRETÁRIO**Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 23/11/2021

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal